



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 246/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23275031/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400285/2020)

INTERESSADO: CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23275031/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 400285/2020; PROT. Nº 448621/2021 – RECURSO PLENARIO) - CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA. Assunto: “DECISÃO Nº 873/2021-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66)”. **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Naval BRENO FARIAS DA SILVA, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução Nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com valor da multa de R\$ 2.346,33 (Dois mil , trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 08:58:07, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.